

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção judiciária de Minas Gerais

Dr. André Prado de Vasconcelos.....
.....

Assunto: Direito à saúde. Coronavírus. Transmissão em larga escala. Continuidade do expediente presencial. Possibilidade e necessidade de intimações por meio eletrônico. Exposição desnecessária. Fornecimento de EPIs. Resolução CNJ nº 313/2020.

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS EM MINAS GERAIS, com endereço na rua São Paulo, 1106 – sala 806, centro, Belo Horizonte-MG com endereço eletrônico: contato@assojaimg.org.br por sua Presidente, em defesa do interesse de seus associados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste e. Tribunal, traz algumas considerações e solicitações à análise de Vossa Excelência, para garantir o cumprimento das determinações constantes da Resolução nº 313, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de evitar a disseminação e o contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Com efeito, para fazer frente à disseminação do vírus e garantir a mitigação do contágio, a Administração deste Tribunal, seguindo orientação do CNJ – que, por meio da Res. 313, de 2020, recomendou a adoção do trabalho à distância aos órgãos do Poder Judiciário.

Todavia, para vários Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, exige-se a presença física no cumprimento de mandados emergenciais, sem o necessário fornecimento Equipamentos de Proteção Individual.



Em que pese ser pública e notória a gravidade da doença, sem tratamento pontual e definitivo, com orientação da Organização Mundial da Saúde para o não contato com o público e aglomerações¹, e com o preocupante reconhecimento do Ministério da Saúde de que “não existe tratamento específico para infecções causadas por coronavírus humano”², vários oficiais permanecem realizando suas atividades nos órgãos, sendo obrigados a se deslocarem por variados trajetos para chegar ao trabalho, imprimir os mandados físicos e levar a cumprimento, tendo contato com pessoas de procedência desconhecida.

Os dados são alarmantes. Segundo informações resumidas abaixo apresentadas pelo Ministério da Saúde, é exponencial o crescimento das infecções, inclusive com comprovação de transmissões comunitárias, sendo que a previsão é de agravamento desse quadro no mínimo até o segundo semestre de 2020, mas as estruturas de saúde no Brasil não possuem capacidade para comportá-lo:

[...]

Aumento de casos nos próximos meses

A avaliação apresentada pelo ministério é que a situação deve piorar nos próximos meses, com aumento dos casos. A situação, se adotadas as medidas e recomendações, só deve resultar em um alívio do quadro no segundo semestre.

“Vamos passar 60 a 90 dias de muito estresse. Para que quando chegar no fim de julho entra no plateau [estabilidade]. Em agosto e setembro podemos estar voltando [a normalidade] desde que construamos a imunidade de mais de 50% das pessoas”, projetou Mandetta.

O ministro ponderou que com o aumento das iniciativas de distanciamento social é preciso ter atenção para não gerar impactos prejudiciais. “Temos que ter cuidado com medidas restritivas que impeçam abastecimento de grandes eixos. Temos que tomar medidas mas sem causar mais problemas”, ponderou.

Procedimentos à força

Na entrevista coletiva, representantes do Ministério da Saúde responderam a questionamentos sobre a portaria publicada hoje pela pasta em conjunto com o Ministério da Justiça, que obriga a realização de procedimentos determinados por autoridades de saúde e autoriza o emprego de forças policiais para isso.

“Ela deixa claro situações em que isso deve ocorrer, como vacinação, exame e isolamento. Se cumprimos o que está no regulamento, é para que não haja abusos. O que esperamos com a portaria é a não necessidade de a cada momento tenhamos que acionar o judiciário para obter êxito. Enquanto perdemos tempo e pessoa pode fazer um estrago”, respondeu o secretário executivo do ministério, João Gabbardo dos Reis. [...]

Leitos nos hospitais

Outra preocupação manifestada durante a entrevista foi com o número de leitos, uma vez que os existentes deverão ser insuficientes diante de um aumento da demanda. Para além dos dois mil leitos anunciados ontem, o

¹ Disponível em <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>>

² Disponível em <<http://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#transmissao>>

secretário executivo informou que a equipe do órgão analisa alternativas para ampliar a oferta de estruturas como essa para atendimento aos caos.

“Estamos estudando substituição de número de leitos que não teremos. E unidades que podem ser utilizada em contêineres, locais que poderão dar atendimento de menor complexidade, sem a necessidade do uso de um leito em um estabelecimento funcionando”, disse João Gabbardo dos Reis. [...]

* Texto alterado às 18h04 para atualização do número de casos confirmados de coronavírus no Brasil.³

É que, segundo a Organização Mundial da Saúde, para os profissionais envolvidos com o público potencialmente afetado pelo Coronavírus, deveriam ser fornecidos pelos empregadores individualmente **para cada trabalhador, pelo menos, máscaras, luvas, botas, óculos, vestimentas, álcool em gel, sabão e água, além de outros suprimentos de limpeza**⁴.

No caso em comento, nos casos em que não for possível cumprir as intimações, ato de comunicação, citações, notificações às partes e congêneres de forma eletrônica ou por telefone, **devem ser oferecidos os EPIs e tomadas as medidas para todos os Oficiais.** Além disso, em relação aos Oficiais do interior, devem ser adotadas as mesmas medidas que aquelas oferecidas aos Oficiais da capital, isto é, que lhes sejam **disponibilizados local físico onde possam comparecer e imprimir os mandados e veículo com motorista para cumprimento das diligências,** medida que reduziria os riscos de circulação do servidores.

Nesse caso, incide o dever constante da Norma Regulamentadora nº 6, que impõe ao empregador a obrigação de fornecer o equipamento de proteção individual nessas circunstâncias⁵:

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

³ Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/numero-de-casos-de-coronavirus-confirmados-no-brasil-sobe-para-291>>

⁴ [...] Health worker rights include that employers and managers in health facilities: • assume overall responsibility to ensure that all necessary preventive and protective measures are taken to minimize occupational safety and health risks; • provide information, instruction and training on occupational safety and health, including: - Refresher training on infection prevention and control (IPC); and - Use, putting on, taking off and disposal of personal protective equipment (PPE); • provide adequate IPC and PPE supplies (masks, gloves, goggles, gowns, hand sanitizer, soap and water, cleaning supplies) in sufficient quantity to healthcare or other staff caring for suspected or confirmed COVID-19 patients, such that workers do not incur expenses for occupational safety and health requirements; • familiarize personnel with technical updates on COVID-19 and provide appropriate tools to assess, triage, test and treat patients and to share infection prevention and control information with patients and the public; • as needed, provide with appropriate security measures for personal safety. Disponível em <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-covid-19.pdf?sfvrsn=bcabd401_0>

⁵ O Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6 também elenca em seus itens A, B, D, F, G e H os mesmos itens recomendados pela Organização Mundial da Saúde.

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

O inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

Tendo em vista que a saúde nos locais de trabalho é considerada pelo inciso VIII do artigo 200 da Constituição da República como merecedora do mesmo conjunto de normas protetivas aos demais componentes do meio ambiente⁶, por consequência, o tribunal tem competência constitucional (inciso VI do artigo 23 e artigo 99 da Constituição da República) para potencializar o *princípio da precaução*⁷ que, nessa situação em que estão em jogo as vidas dos servidores, impõe a tomada imediata de todas as providências que lhes preserve a saúde.

É o que consta do preâmbulo da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto 2.519, de 1998:

[...] Observando também que, quando exista uma ameaça de redução ou perda substancial da diversidade biológica, não deve ser invocada a falta de completa certeza científica como razão para adiar a tomada de medidas destinadas a evitar ou minimizar essa ameaça.

Entre a continuidade do serviço e a vida do servidor não há que se falar em ponderação, vez que o *caput* do artigo 5º estipula a precedência da “inviolabilidade do direito à vida”, razão pela qual não há como escalonar de forma homeopática as medidas de precaução: é preciso encerrar imediatamente o contato desnecessário com o público externo, além de fornecer todos os equipamentos de proteção individual àqueles que tiverem que desempenhar as atividades que forem estritamente necessárias, em respeito à Res. nº 313, do CNJ:

[...]

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, **priorizando a aquisição de**

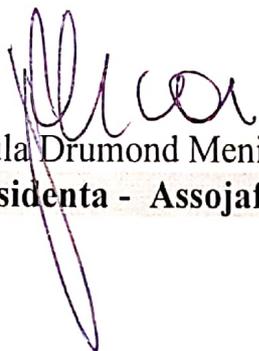
⁶ Constituição da República: Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

⁷ Segundo o Princípio 15 da Declaração do Rio/92, o princípio da precaução funciona para que “o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental”.

materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde. [grifou-se]

Portanto, deve ser restaurada a segurança dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste e. Tribunal (e da população como um todo), mantendo-se se as intimações, atos de comunicação, notificações e congêneres por meio eletrônico ou por telefone, bem como o oferecimento de EPIs quando não for possível o cumprimento de forma eletrônica, em cumprimento à Resolução CNJ nº 313, de 2020.

Diante dessas considerações, pede a Vossa Excelência que disponibilize/forneça os Equipamentos de Proteção Individual recomendados para proteção contra o Coronavírus, aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.



Paula Drumond Meniconi
Presidenta - Assojaf/MG